

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 466, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul.*

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 466, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o andamento das obras e operação da EF-151, também conhecida como Ferrovia Norte-Sul, arguindo sobre:

1. Em que fase está o projeto da obra?
2. Quando será publicado o edital de licitação?
3. Qual será a modalidade de licitação escolhida?
4. Qual o prazo previsto para início e a conclusão das obras de todo o trecho RS/PA?



5. Qual o valor estimado para a conclusão das obras?
6. Qual a quantidade de carga estimada que será possível transportar pela ferrovia?
7. O Tribunal de Contas da União já concluiu a análise das Tomadas de Contas Especiais sobre os trechos com superfaturamento?

Na justificação, o autor ressalta a importância da ferrovia para o transporte de carga no país. Argumenta ainda que a Ferrovia Norte-Sul (FNS) contribuirá para a redução do custo logístico do transporte de carga no país, como o minério de ferro e a soja, e permitirá o desenvolvimento de novos corredores para o escoamento de cargas no território brasileiro.

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, consoante art. 49, inciso X da Constituição Federal.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de questionamentos acerca de uma das mais importantes e vultosas obras do Governo Federal, sob a responsabilidade da VALEC, que por sua vez é vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 466, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17307.86388-36